



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 221/2017 – 12/12/2017

BOLETIM

029/2017

FALECIMENTO DE TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL CAUSA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL

Confirmou a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a decisão de primeiro grau que extinguiu a execução fiscal em virtude da morte do titular da firma individual, uma vez que o falecimento ocorreu antes do ajuizamento da execução.

A Desembargadora do TRF1, ao decidir, fez menção a jurisprudência do STJ de que: “constatado que o falecimento da parte executada ocorrera antes do ajuizamento da execução fiscal, não é possível a regularização do pólo passivo da ação mediante habilitação do espólio, de herdeiros ou cônjuge meeiro”.

Explicou ainda que inexistente distinção para efeitos de responsabilidade tributária entre o empresário individual e a pessoa jurídica, uma vez que a empresa individual é constituída pela pessoa natural que a criou e, por fim, citou precedentes do próprio Tribunal Federal: “(...) Tratando-se de firma individual, não há distinção entre a pessoa física e a jurídica e a responsabilidade do empresário é ilimitada, confundindo-se com o da empresa”.

Fonte: http://www.apet.org.br/noticias/ver.asp?not_id=25836

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advocacia Empresarial
Amanda Caroline S. de Souza
OAB/SP 392.416